ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)

LEI N. 2.766 /2020. DE 16 DE OUTUBRO DE 2.020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste a instituir no território municipal o Plano de arborização urbana, um instrumento de planejamento e disciplina municipal para a execução da politica de plantio, manejo, preservação, catalogação e expansão de arborização urbana no Município.

Art. 2° A arborização urbana deverá ser estudada, planejada e implantada com intuito de contribuir para:

I. Politica ambiental urbana com incentivo de plantios de árvores junto as comunidades dos bairros, através de visitações e palestras;

II. Introdução de comissão especial composta por técnicos da área ambiental para combater podas e cortes de árvores sem autorização e acompanhamento dos órgãos ambientais.

III. Elaborar a politica municipal de recuperação dos igarapés com plantio de árvores no perímetro e metragem estabelecidas em legislação própria, utilizando como ação fiscalizatória e punitiva a participação dos residentes nos locais degradados.

IV. Implantar na rede municipal de ensino o sistema de palestras e apresentações em audiências que demonstrem em cartilhas a politica municipal de arborização urbana e a divulgação da presente Lei.

Art. 3° Competirá ao órgão municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a instituição do presente plano, elaborar estudos e metas para sua regulamentação através de ato municipal que será elaborado resguardando a participação popular através de audiências e instruções presenciais que englobam instituições representativas populares devidamente regulares.

Art. 4º O plano deve seguir o inventário qualiquantitativo de arborização localizada nos Logradouros Públicos, calçadas de Ruas e Avenidas, Praças e Canteiros Centrais da área urbana da cidade.

Paragrafo Único - O inventário de que trata o caput do Art. 4º corresponde ao anexo Único desta Lei, que inclui Localização, Especie e Coordenadas e demais catalogações a serem posteriormente incluídas através de estudos realizados pelos órgãos competentes.

Art. 5º Compete ao órgão ambiental municipal indicar espécies recomendadas e não recomendadas para a arborização urbana no perímetro urbano, delimitando diretrizes para este fim, associadas às práticas a serem adotadas, bem como, ao planejamento de novas ações e áreas a serem arborizadas.

Art. 6º Compete ao órgão técnico ambiental municipal avaliar através de relatórios, a situação das áreas verdes públicas, com vistas a subsidiar sua regularização, restauração ou ampliação das ações conservacionistas já existentes atuando quando possível com a participação de seguimentos representativos comunitários.

Art. 7º Uma vez catalogadas, as árvores serão analisadas anualmente, sendo feito um relatório de acompanhamento em que conste, no mínimo:

I - o estado de conservação;

II - a ação de cupins e outras pragas que possam pôr em risco a integridade da árvore;

III - a necessidade de pulverização ou de outras medidas para controle de pragas ou para a manutenção da saúde da árvore.

§1º As medidas de segurança, especialmente para evitar queda de árvore, serão tomadas de imediato pelo Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo procederá à interdição imediata das imediações que possam ser atingidas pela árvore, a fim de preservar a vida, a saúde e o patrimônio dos munícipes.

Art. 8º O Município fará um relatório anual sobre as áreas verdes, indicando, dentre outros dados, o percentual do seu território que é coberto pelas áreas verdes e a sua distribuição no território, considerando praças, bosques e reservas.

Art. 9º A catalogação, o relatório de acompanhamento e o relatório anual sobre áreas verdes serão disponibilizados em meio eletrônico, anualmente, em um único documento consolidado, separado em capítulos próprios.

Art. 10 A catalogação de árvores em bens particulares ou pertencentes a outros entes federativos só será feita mediante permissão dos possuidores e ou responsáveis legais.

Art. 11 O Poder Executivo municipal, regulamentara a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)

ANEXO ÚNICO

Catalogação de árvores em diversos pontos no Município (17/08/2020)		
Localização	Espécie	Coordenadas
INCRA (TFD)	Painera	10° 43' 42,9"
		62° 16' 11,9"
	Garrote	10° 43' 42,9"
		62° 16' 43,9
Av. Capitão Silvio/ BR-364	Painera	10° 43' 09,7"
		62° 14' 49,5"
Av. Marechal Rondon,0532	Painera	10° 43' 03,9"
		62° 14' 51,9"
Av. Daniel Comboni (SESP)	Mogno	10° 43' 07,4"
		62° 15' 11,2"
	Mogno	10° 43' 07,4"
		62° 15' 11,2"
	Flamboyant	10° 43' 07,4"
		62° 15' 11,2"
Av. Daniel Comboni/ R. dos Seringueiros	Sibipuruna	10° 43' 08,8"
		62° 15' 13,6"
R. Princesa Isabel (Feira)	Flamboyant	10° 43' 01,7"
		62° 15' 16,3"
Av. XV de Novembro/ R. Café Filho	Painera	10° 43' 10,7"
		62° 15' 29,5"
Av. XV de Novembro (Bombeiros)	Ipê	10° 43' 05,2"
		62° 15' 24,6"

	Ipê	10° 43' 05,2"
		62° 15' 25,0"
	Ipê	10° 43' 06,2"
		62° 15' 25,3"
Rua Presidente Dutra, 622	Sibipuruna	10° 43' 45,1"
		62° 15' 40,3"
Bosque Municipal	Cerejeira	10° 43' 22,1"
		62° 15' 17,7"
	Cerejeira	10° 43' 21,8"
		62° 15' 17,2"
	Cerejeira	10° 43' 22,1"
		62° 15' 16,0"
	Cerejeira	10° 43' 22,1"
		62° 15' 15,9"
	Cerejeira	10° 43' 22,1"
		62° 15' 15,9"
	Cerejeira	10° 43' 22,3"
		62° 15' 16,5"
	Cerejeira	10° 43' 23,8"
		62° 15' 15,3"
	Cerejeira	10° 43' 23,5"
		62° 15' 15,0"
	Cerejeira	10° 43' 22,9"
		62° 15' 14,4"
	Cerejeira	10° 43' 22,8"
		62° 15' 14,2"

	Cerejeira	10° 43' 21,8"
		62° 15' 13,5"
	Cerejeira	10° 43' 22,3"
		62° 15' 12,7"
	Cerejeira	10° 43' 23,7"
		62° 15' 14,7"
	Cerejeira	10° 43' 24,1"
		62° 15' 14,9"
	Cerejeira	10° 43' 24,3"
		62° 15' 15,3"
	Cerejeira	10° 43' 24,4"
		62° 15' 15,1"
	Cerejeira	10° 43' 24,3"
		62° 15' 15,0"
	Cerejeira	10° 43' 24,7"
		62° 15' 14,7"
	Cerejeira	10° 43' 24,8"
		62° 15' 14,7"
	Cerejeira	10° 43' 24,9"
		62° 15' 14,7"
	Cerejeira	10° 43' 25,0"
		62° 15' 14,4"
	Paineira	10° 43' 24,5"
		62° 15' 12,7"
	Paineira	10° 43' 22,4"
		62° 15' 12,1"

	Paineira	10° 43' 24,8"
		62° 15' 10,8"
	Paineira	10° 43' 26,2"
		62° 15' 10,8"
	Paineira	10° 43' 25,9"
		62° 15' 13,1"
	Paineira	10° 43' 22,2"
		62° 15' 12,0"
	Paineira	10° 43' 21,8"
		62° 15' 12,4"
	Quariquara	10° 43' 24,3"
		62° 15' 10,9"
	Jatobá	10° 43' 25,8"
		62° 15' 12,8"
	Jatobá	10° 43' 24,6"
		62° 15' 12,4"
	Mogno	10° 43' 24,8"
		62° 15' 08,6"
	Mogno	10° 43' 24,8"
		62° 15' 08,8"
	Mogno	10° 43' 24,9"
		62° 15' 08,8"
	Mogno	10° 43' 24,9"
		62° 15' 08,8"
	Mogno	10° 43' 24,9"
		62° 15' 09,0"

	Mogno	10° 43' 25,7"
		62° 15' 10,0"
	Mogno	10° 43' 26,2"
		62° 15' 10,6"
	Mogno	10° 43' 26,5"
		62° 15' 11,0"
	Mogno	10° 43' 26,5"
		62° 15' 11,0"
	Mogno	10° 43' 26,6"
		62° 15' 10,9"
	Mogno	10° 43' 26,7"
		62° 15' 11,2"
	Mogno	10° 43' 23,8"
		62° 15' 15,9"
	Mogno	10° 43' 23,8"
		62° 15' 15,6"
	Mogno	10° 43' 23,7"
		62° 15' 15,6"

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2766**	**16/10/2020**

ID: **10011**
CRC: **EFC17D93**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **16/10/2020 13:20:32** Finalização: **16/10/2020 13:23:29**

Processo Documento

MD5: **42808D255869ECB9B4016D8FD2443243**
SHA256: **74425F74210F0D323FF8E6310A5CEA7CC02DAFC33A795D5BD7F4A49F481D2B86**

Súmula/Objeto:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/10/2020 13:21:25

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	16/10/2020 13:21:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Vagno Gonçalves Barros	Prefeito	26/10/2020 12:02:27

Lei 2766 de 16/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 10011 e o CRC EFC17D93.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 27/10/2020 A 18/11/2020
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2517
De: 27/10/2020 A 18/11/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019